ACADEMIA DO CONHECIMENTO

Desenvolvimento Pessoal e Profissional



CRIMINOLOGIA E DIREITOS HUMANOS





(C) @academiadoconhecimento



Academia Do Conhecimento

CRIMINOLOGIA E DIREITOS HUMANOS

Curso Online: Criminologia e Direitos Humanos

Apresentação do Curso

Seja bem-vindo(a) ao curso **Criminologia e Direitos Humanos**, desenvolvido para compreender o cruzamento entre o poder punitivo do Estado e a proteção da dignidade humana. Este curso é fundamental para estudantes e profissionais do Direito, da Segurança Pública, da Sociologia, do Serviço Social, da Psicologia e de áreas correlatas.

Ao longo das aulas, analisaremos criticamente o papel do sistema penal, os abusos e violações cometidos em nome da "ordem", e as bases legais e morais que sustentam os **Direitos Humanos**. A proposta é desenvolver uma consciência crítica e humanista sobre a criminologia contemporânea, com foco na proteção de populações vulneráveis e no respeito aos princípios do devido processo legal, dignidade da pessoa humana e justiça social.

Sumário – Módulos do Curso

- 1. Conceitos Fundamentais de Direitos Humanos
- 2. Criminologia: Uma Visão Social e Política
- 3. A Interface entre o Sistema Penal e os Direitos Humanos
- 4. Tortura e Maus-Tratos no Sistema Penal
- 5. Populações Vulneráveis e o Sistema de Justiça Criminal
- 6. Controle Social, Estado Penal e Criminalização da Pobreza
- 7. Criminologia Crítica e Direitos Humanos
- 8. O Papel da Mídia e a Construção do "Inimigo"
- 9. Direitos Humanos e Políticas Públicas de Segurança
- 10. Alternativas Penais e Justiça Restaurativa

Módulo 1: Conceitos Fundamentais de Direitos Humanos

Aula Explicativa

Vamos começar este curso com uma base sólida: entender o que são **Direitos Humanos**, qual sua origem e qual sua função na sociedade contemporânea.

Direitos Humanos são um **conjunto de garantias fundamentais** que protegem a dignidade, a liberdade, a igualdade e a integridade física e moral de todas as pessoas. São universais (valem para todos), inalienáveis (não podem ser retirados), imprescritíveis (não se perdem com o tempo) e interdependentes (devem ser garantidos em conjunto).

Esses direitos têm raízes filosóficas no humanismo e no iluminismo e se consolidaram historicamente após a Segunda Guerra Mundial, com a **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Ela afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, sem distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou origem social.

No Brasil, os Direitos Humanos estão garantidos na Constituição de 1988, especialmente no Título II, e em tratados internacionais ratificados pelo país.

No campo da criminologia, os Direitos Humanos funcionam como um **limite ético e jurídico ao poder punitivo do Estado**, impedindo abusos como tortura, penas cruéis, prisões arbitrárias e julgamentos injustos.

Caso Prático: Prisão Arbitrária e Falta de Defesa

Um jovem negro é preso por engano durante uma operação policial, sem mandado e sem acesso a um advogado. Após semanas, comprova-se que ele era inocente. O caso, infelizmente comum, representa uma violação clara aos direitos à liberdade, ao devido processo legal e à ampla defesa.

- Direitos Humanos garantem dignidade, liberdade, igualdade e integridade.
- São universais, inalienáveis, interdependentes e imprescritíveis.
- Consolidaram-se com a Declaração de 1948.
- No Brasil, são protegidos pela Constituição Federal e tratados internacionais.
- Na criminologia, limitam o poder punitivo do Estado.
- Exemplo: prisão arbitrária e ausência de defesa como violação de DH.

No **Módulo 2**, vamos compreender o surgimento e o papel da criminologia como ciência social e política. Veremos como ela evoluiu de um discurso sobre o criminoso para uma análise crítica das estruturas sociais que geram e mantêm a criminalidade. Vamos refletir sobre a função da criminologia na defesa dos Direitos Humanos. Até já!

Excelente! Vamos seguir com os **Módulos 2, 3 e 4** do curso "**Criminologia e Direitos Humanos**", mantendo nossa estrutura didática com explicação aprofundada, exemplos práticos, imagens ilustrativas, resumo e apresentação do próximo módulo.

📘 Módulo 2: Criminologia – Uma Visão Social e Política

Aula Explicativa

Neste módulo, vamos entender a **Criminologia** como uma ciência social que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o controle social. Muito além de analisar apenas condutas ilegais, ela investiga o contexto político e social que influencia

a definição do que é crime, quem é criminalizado e como a sociedade responde ao desvio.

Historicamente, a criminologia passou por várias fases. Inicialmente, com a **Escola Positiva**, havia um foco no criminoso como ser biologicamente inferior. Com o tempo, passou-se a analisar as **condições sociais, econômicas e políticas** como determinantes do crime.

Na contemporaneidade, a criminologia é cada vez mais crítica, revelando como o sistema penal é seletivo e **atua como instrumento de controle social**, atingindo principalmente pessoas negras, pobres e periféricas. Assim, o estudo da criminologia é inseparável da discussão sobre **direitos humanos**, pois nos faz questionar a quem serve a punição, quem define o crime e quem sofre seus efeitos.

Caso Prático: A criminalização da pobreza

Em diversas cidades brasileiras, há registros de abordagens violentas e prisões arbitrárias de pessoas em situação de rua. O simples fato de estarem em local público é interpretado como "suspeito". Essa conduta revela como o sistema penal se orienta mais pela aparência e condição social do que por ações concretas de criminalidade.

📝 Resumo Ilustrado

- Criminologia estuda o crime e suas causas sociais e políticas.
- Inicialmente focada no criminoso, evoluiu para uma visão crítica do sistema.
- O sistema penal é seletivo e atinge mais os pobres.
- Criminologia e direitos humanos devem caminhar juntas.
- Exemplo: criminalização de pessoas em situação de rua.

No **Módulo 3**, vamos explorar como o **sistema penal pode violar os direitos humanos**, especialmente no processo de prisão, julgamento e punição. Analisaremos os princípios legais e as práticas que muitas vezes ignoram esses fundamentos. Vamos juntos refletir sobre os limites éticos do poder de punir!

Módulo 3: A Interface entre o Sistema Penal e os Direitos Humanos

Aula Explicativa

O **sistema penal** é um dos principais campos de tensão entre a legalidade e a violação dos **direitos humanos**. Ele deveria ser o garantidor da justiça, mas, muitas vezes, torna-se o agente de abusos.

Prisões arbitrárias, uso excessivo da força policial, falta de acesso à defesa técnica, julgamentos parciais e condições degradantes nas prisões são práticas comuns em diversos países – inclusive no Brasil.

A Constituição e os tratados internacionais exigem que o sistema penal respeite princípios como: presunção de inocência, devido processo legal, ampla defesa, proporcionalidade da pena e dignidade da pessoa humana. Quando esses princípios são ignorados, ocorre a violação dos direitos mais básicos de cidadania.

A seletividade penal também deve ser analisada. O sistema penal **não pune todos igualmente**, mas recai com maior intensidade sobre os segmentos mais vulneráveis da sociedade.

Caso Prático: Prisão provisória e presunção de culpa

Dados do CNJ mostram que cerca de 40% da população carcerária no Brasil está presa sem condenação definitiva. Isso fere o princípio da presunção de inocência, transformando a prisão em regra, e não em exceção. Muitos desses presos sequer têm defesa adequada.

Imagem Relacionada ao Tema

Resumo Ilustrado

- O sistema penal deve respeitar os direitos fundamentais.
- Abusos comuns: prisões arbitrárias, julgamentos parciais e más condições carcerárias.
- Princípios violados: presunção de inocência, ampla defesa e dignidade.
- A seletividade penal atinge mais os pobres e negros.
- Exemplo: presos provisórios sem julgamento.

👨 🏫 Apresentação do Próximo Módulo

No **Módulo 4**, vamos abordar um tema grave e urgente: a prática da **tortura e maus-tratos dentro do sistema penal**. Você vai conhecer dados, casos reais e os desafios para combater essa violação. Prepare-se para uma análise forte e necessária.

📘 Módulo 4: Tortura e Maus-Tratos no Sistema Penal

Aula Explicativa

Apesar de proibida pela Constituição e por tratados internacionais, a **tortura** ainda é uma prática comum no sistema penal brasileiro. Ela ocorre nas abordagens policiais, nos interrogatórios e dentro dos presídios.

A **Lei nº 9.455/97**, que define os crimes de tortura, foi um avanço, mas sua aplicação ainda é tímida. Muitos casos não são investigados, e agentes estatais seguem impunes.

Tortura não é apenas agressão física. Também inclui **ameaças**, **humilhações**, **privação de alimentos**, **isolamento excessivo e condições degradantes** de encarceramento.

As vítimas mais frequentes são pessoas negras, pobres, jovens e moradores de favelas, o que mostra novamente a face seletiva da violência estatal. É função da criminologia crítica denunciar essas práticas e buscar caminhos de controle social não violentos.

Caso Prático: Relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção à Tortura (MNPCT)

Em inspeção feita no Presídio de Alcaçuz (RN), o MNPCT documentou relatos e evidências de espancamentos, uso de choques elétricos e isolamento em celas sem luz natural. A denúncia foi encaminhada à OEA. O caso é um símbolo da realidade brutal nos presídios brasileiros.

📝 Resumo Ilustrado

- Tortura é crime, mas ainda é comum no sistema penal.
- Ocorre em prisões, abordagens e interrogatórios.
- Envolve violência física, psicológica e condições desumanas.
- Atinge principalmente jovens negros e pobres.
- Exemplo: denúncias no presídio de Alcaçuz (RN).

👨 🏫 Apresentação do Próximo Módulo

No **Módulo 5**, vamos analisar como o sistema penal afeta de forma desproporcional as **populações vulneráveis**, como pessoas negras, indígenas, LGBTQIA+, mulheres e pobres. Vamos entender como o preconceito institucional se manifesta na prática punitiva. Te espero lá!

Perfeito! Vamos avançar com os **Módulos 5, 6 e 7** do curso "**Criminologia e Direitos Humanos**", mantendo nossa linha didática clara, com profundidade conceitual, casos reais, imagens ilustrativas, resumos e introdução ao próximo módulo como em uma aula.

Módulo 5: Populações Vulneráveis e o Sistema de Justiça Criminal

Aula Explicativa

O sistema penal brasileiro não afeta todos de forma igual. Ele tem um viés estrutural que penaliza desproporcionalmente as populações vulneráveis, como pessoas negras, pobres, indígenas, LGBTQIA+, mulheres e moradores de periferias.

Essa seletividade se expressa desde a abordagem policial até o julgamento, a condenação e o tratamento no cárcere. Por exemplo, **pessoas negras** representam mais de 67% da população carcerária no Brasil, embora sejam aproximadamente 56% da população total.

As **mulheres** em situação de prisão também enfrentam uma realidade difícil, muitas vezes relacionadas a crimes de sobrevivência (como tráfico em pequena escala) e enfrentam abandono familiar e falta de políticas de saúde e assistência específicas.

O racismo estrutural, o machismo, a LGBTfobia e a desigualdade social são forças que moldam a ação do sistema de justiça, ainda que de forma velada. A criminologia crítica, aliada aos direitos humanos, denuncia esse

padrão e propõe transformações profundas, começando pelo reconhecimento dessas desigualdades.

Caso Prático: A morte de Genivaldo Santos em Sergipe

Em 2022, Genivaldo dos Santos, homem negro com transtornos mentais, foi morto por policiais rodoviários federais dentro do porta-malas de uma viatura, após ser submetido a gás lacrimogêneo. O caso gerou comoção internacional e evidencia o uso desproporcional da força estatal contra pessoas vulneráveis.

Imagem Relacionada ao Tema

📝 Resumo Ilustrado

- O sistema penal penaliza desproporcionalmente os vulneráveis.
- Pessoas negras, pobres e LGBTQIA+ sofrem mais abordagens, prisões e condenações.
- Mulheres enfrentam prisões precárias e abandono.
- Exemplo: Genivaldo dos Santos morto por ação policial desproporcional.
- É urgente repensar a justiça criminal com foco nos direitos humanos.

👨 🏫 Apresentação do Próximo Módulo

No **Módulo 6**, vamos tratar do conceito de **controle social**, analisar o crescimento do **Estado penal** e refletir sobre a **criminalização da pobreza** como mecanismo de exclusão social. Te espero para mais uma reflexão importante!

Módulo 6: Controle Social, Estado Penal e Criminalização da Pobreza

Aula Explicativa

Neste módulo, vamos analisar como o **Estado moderno exerce o controle social** por meio da criminalização seletiva de determinados grupos e da expansão do sistema penal.

Controle social é o conjunto de práticas e instituições que regulam o comportamento dos indivíduos, garantindo a ordem social. Pode ser formal (leis, polícia, Judiciário) ou informal (família, escola, religião).

Com o avanço do **neoliberalismo**, o Estado reduziu políticas públicas sociais e ampliou sua atuação repressiva, criando o que autores chamam de **Estado penal**: um Estado que investe menos em inclusão e mais em punição. Nessa lógica, o sistema penal torna-se ferramenta de controle da pobreza, reprimindo os efeitos da desigualdade em vez de combatê-la.

A **criminalização da pobreza** ocorre quando ações comuns da vida de pessoas pobres são tratadas como criminosas: ocupar espaço público, vender produtos na rua, usar vestimentas associadas à periferia. Essas práticas reforçam estigmas e reproduzem a exclusão.

🔍 Caso Prático: Abordagens policiais a camelôs no centro de SP

Frequentemente, trabalhadores informais são abordados com violência, têm suas mercadorias apreendidas ou são presos sob alegações frágeis. A "criminalização da informalidade" é um exemplo claro de como o Estado age para punir a pobreza e não a violência real.

질 Imagem Relacionada ao Tema

Resumo Ilustrado

- Controle social regula comportamentos através de leis e normas sociais.
- O Estado penal investe em repressão, não em inclusão.

- A pobreza é criminalizada pelo sistema e pelas políticas públicas.
- Exemplo: repressão a camelôs em São Paulo.
- É preciso pensar um Estado que promova justiça social, não apenas punição.

No **Módulo 7**, vamos aprofundar a **Criminologia Crítica e sua contribuição para os Direitos Humanos**. Veremos como essa abordagem denuncia a estrutura excludente do sistema penal e propõe novas formas de justiça social. Prepare-se para uma aula transformadora!

Módulo 7: Criminologia Crítica e Direitos Humanos

Aula Explicativa

A **Criminologia Crítica** propõe uma ruptura com a criminologia tradicional. Em vez de focar apenas no criminoso, ela examina a **estrutura social e os mecanismos de poder** que produzem e mantêm a criminalidade.

Segundo essa abordagem, o sistema penal **não protege a sociedade de forma igualitária**, mas atua como **instrumento de repressão política e social** contra os marginalizados. A crítica é direcionada à seletividade do sistema, à ilusão de neutralidade do Direito Penal e à ideia de que punição resolve conflitos sociais.

A criminologia crítica é aliada dos **Direitos Humanos** por denunciar abusos, exclusões, e sugerir **alternativas ao encarceramento em massa**, como justiça restaurativa, mediação de conflitos, e políticas de inclusão social.

Nomes como **Alessandro Baratta** e **Louise Wacquant** são referências fundamentais. Eles mostram que o sistema penal, em vez de prevenir o crime, **produz mais violência, exclusão e reincidência**.

Caso Prático: Crítica à "Guerra às Drogas"

Diversos criminólogos críticos analisam a guerra às drogas como uma política fracassada e racista, que alimenta o encarceramento em massa sem reduzir o tráfico. Os principais presos são jovens negros, com baixa escolaridade, flagrados com pequenas quantidades. Uma política alternativa focaria na saúde e na educação.

Resumo Ilustrado

- Criminologia crítica denuncia o viés repressivo e excludente do sistema penal.
- Propõe alternativas ao encarceramento em massa.
- Se alinha aos Direitos Humanos e à justiça social.
- Exemplo: crítica à guerra às drogas e à seletividade penal.
- Encoraja novas formas de justiça: restaurativa, educativa e integradora.

♠ ♠ Apresentação do Próximo Módulo

No **Módulo 8**, vamos discutir o **papel da mídia na construção do "inimigo"**, entendendo como os meios de comunicação moldam a opinião pública e influenciam decisões políticas e judiciais sobre crime e punição. Te encontro lá para mais uma análise crítica e atual!

Ótimo! Vamos seguir com os **Módulos 8, 9 e 10** do curso "**Criminologia e Direitos Humanos**", finalizando os conteúdos teóricos e preparando o caminho para a avaliação final.

Módulo 8: O Papel da Mídia e a Construção do "Inimigo"

Aula Explicativa

A mídia exerce um papel central na formação da opinião pública sobre o crime e o criminoso. Muitas vezes, ela não apenas informa, mas constrói narrativas que reforçam estigmas e legitimam políticas repressivas.

A criminologia crítica chama isso de "construção midiática do inimigo". Trata-se de identificar determinados grupos sociais como perigosos ou ameaçadores – como os jovens negros, os favelados, os usuários de drogas – e apresentar esses indivíduos como os principais responsáveis pela violência social.

Essas construções não são neutras: elas influenciam **políticas públicas**, **decisões judiciais**, **práticas policiais e o imaginário coletivo**, favorecendo o endurecimento penal e a naturalização da violência de Estado. A espetacularização do crime, o uso de estereótipos e a ausência de contextualização geram **pânico moral**, que serve de justificativa para leis mais duras e repressivas.

Caso Prático: O tratamento da mídia no caso de Rafael Braga

Rafael Braga foi preso durante os protestos de 2013 por portar produtos de limpeza e condenado por "porte de artefato explosivo". Sua imagem foi explorada como símbolo do "vandalismo", sem considerar seu contexto social. A mídia tradicional ignorou as injustiças do caso, enquanto veículos independentes denunciaram a seletividade penal.

📝 Resumo Ilustrado

A mídia constrói narrativas sobre o crime e o criminoso.

- Estigmatiza grupos e reforça o medo social.
- Influencia leis, políticas e decisões judiciais.
- Exemplo: caso Rafael Braga e a manipulação da opinião pública.
- É preciso uma mídia crítica e comprometida com os direitos humanos.

No **Módulo 9**, vamos tratar de como os **Direitos Humanos podem ser incorporados nas políticas públicas de segurança**, promovendo uma abordagem cidadã e democrática na prevenção e repressão ao crime. Vamos falar de experiências exitosas e desafios atuais. Te espero lá!

📘 Módulo 9: Direitos Humanos e Políticas Públicas de Segurança

Aula Explicativa

É possível fazer **segurança pública com respeito aos Direitos Humanos**? A resposta é sim – e isso é uma exigência em qualquer Estado democrático de direito.

Este módulo mostra como os **Direitos Humanos podem ser base de políticas públicas de segurança**, priorizando a prevenção, a dignidade da pessoa humana, a escuta da comunidade e a valorização dos agentes de segurança.

Abandonar a lógica do confronto e da guerra é essencial. Experiências com policiamento comunitário, programas sociais, mediação de conflitos, desmilitarização das abordagens e capacitação continuada dos agentes demonstram que é possível reduzir a violência respeitando os direitos.

O papel das políticas públicas é integrar ações em diversas áreas: educação, cultura, lazer, saúde, urbanismo e assistência social. Isso reduz o risco social e promove cidadania.

Caso Prático: UPPs e seus limites no Rio de Janeiro

As Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) surgiram com a proposta de ocupar territórios e garantir segurança com base no diálogo. Apesar de alguns avanços iniciais, a ausência de políticas sociais integradas e a permanência de práticas violentas comprometeram o projeto. O caso revela a importância de uma política de segurança **ampla e intersetorial**.

Resumo Ilustrado

- Segurança pública e direitos humanos são compatíveis.
- Políticas públicas devem integrar áreas sociais.
- Prevenção, diálogo e cidadania são essenciais.
- Exemplo: limites das UPPs mostram a necessidade de políticas integradas.
- Uma nova cultura de segurança precisa ser construída.

♠ ♠ Apresentação do Próximo Módulo

Chegamos ao último módulo! No **Módulo 10**, vamos explorar as **alternativas penais e a justiça restaurativa**, que propõem soluções fora do modelo punitivista, focadas na reparação de danos, na escuta das vítimas e na reconstrução de vínculos sociais. Vamos fechar o curso com propostas transformadoras!

Aula Explicativa

O modelo penal tradicional, baseado em punição e encarceramento, **não tem** se mostrado eficaz na redução da criminalidade. Pelo contrário: ele gera reincidência, exclusão e fortalece redes criminosas. Por isso, as alternativas penais e a justiça restaurativa têm ganhado espaço como práticas mais eficazes e humanas.

As alternativas penais incluem: prestação de serviços à comunidade, penas restritivas de direitos, monitoração eletrônica, entre outras medidas que evitam o encarceramento de pessoas que cometeram crimes de menor potencial ofensivo.

Já a justiça restaurativa busca reestabelecer o diálogo entre vítima, ofensor e comunidade, promovendo responsabilização ativa, reparação dos danos e reintegração social. Ela não ignora o conflito, mas o transforma em oportunidade de restauração.

Essas abordagens valorizam a **autonomia**, **o respeito**, **a escuta ativa e a humanização da justiça** – princípios alinhados aos Direitos Humanos.

Caso Prático: Círculos Restaurativos em escolas públicas do RS

No Rio Grande do Sul, escolas públicas adotaram práticas de justiça restaurativa para mediar conflitos entre alunos e entre professores e pais. Os resultados mostraram queda significativa na evasão, nos atos de violência e na repetência. O modelo foi ampliado para comunidades inteiras, com apoio do Judiciário.

📝 Resumo Ilustrado

- O encarceramento em massa é ineficaz e excludente.
- Alternativas penais evitam prisões desnecessárias.
- Justiça restaurativa foca na reparação e no diálogo.

- Exemplo: escolas no RS reduziram conflitos com círculos restaurativos.
- Caminhos mais humanos são possíveis e necessários.

👨 🏫 Conclusão dos Módulos

Parabéns! Você concluiu os 10 módulos do curso **Criminologia e Direitos Humanos**. Agora vamos para a **avaliação final**, com 10 questões de múltipla escolha baseadas nos conteúdos vistos.

Excelente! A seguir, apresento a **Avaliação Final** do curso **Criminologia e Direitos Humanos**, com **10 questões de múltipla escolha**.

📚 Fontes e Referências Bibliográficas

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948.
- Constituição Federal do Brasil, 1988.
- BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal.
 Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- WACQUANT, Loïc. As Prisões da Miséria. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- CNJ Conselho Nacional de Justiça. Relatórios sobre presos provisórios.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública.
- MNPCT Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.
 Relatórios anuais.

- ONU Brasil Relatórios sobre segurança pública e direitos humanos.
- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS Cartilhas e materiais sobre justiça restaurativa.